

PRETT.

0117



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PRETT number 0117/2019
2019.1.1 01445-16

Jon Pais Ferreira e outis

DISTRIBUIÇÃO

DU. 1942

de 26-12-4

DU. 2329 de

9-6-42

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. -- PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 895)

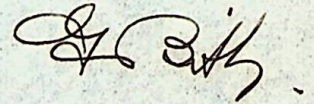
1942

26 de Dezembro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 2.117, referente a terras situadas em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro e em que são interessados JOAQUIM PAIS FERREIRA E TOMAZ JOAQUIM DA FONSECA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser verificado se as terras em que os requerentes são interessados, estão compreendidas na área do antigo Engenho de Itaguaí, a que se refere o processo desta Comissão, nº 1, já remetido a essa Diretoria.

Atenciosas saudações

A Comissão,
DO. de 15-1-42 fls. 737

Aprov. em sessão de 8/6/42
 Rio, 8-6-42
 a) LPS
 HD
 P.F.T

R E L A T Ó R I O

JOAQUIM PAES FERREIRA e TOMAZ JOAQUIM DA FONSECA, dizendo-se proprietários de seis alqueires, mais ou menos, de terras próprias, situadas em Corôa Grande, 5º Distrito do Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, compreendidas nas liberdades em 13/2/1806, juntamente com a Fazenda de Itaguaí e a Fazenda de Arapucaia, terras essas que já foram objeto de decisão desta Comissão, no processo nº 1, apresentaram uma planta, sem autenticidade de terras, com a indicação da situação das acima referidas e uma certidão passada em CINCO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, pelo Oficial do Registro de Imóveis de Itaguaí, de ter sido registrada sob o nº 301, a fls. 188, do Livro nº 3, a escritura lavrada em NOVE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO, pelo Tabelião de Paz, de Corôa Grande, pela qual os requerentes compraram aquelas terras a FERGELLA FADULLA AAZAR e sua mulher.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificado se as terras em que os requerentes são interessados estão situadas na área do antigo Engenho de Itaguaí, a que se refere o processo nº 1, desta Comissão, foi informado afirmativamente.

Estão, pois, as referidas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, devendo êste processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1942.

 Plínio de Freitas Travassos
 - Relator -

RELATÓRIO

JOAQUIM PAES FERREIRA e TOMAZ JOAQUIM DA PONSECA, dizendo-se proprietários de seis alqueires, mais ou menos, de terras próprias, situadas em Corôa Grande, 5º Distrito do Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, compreendidas nas liberadas em 13/2/1806, juntamente com a Fazenda de Itaguaí e a Fazenda de Arapucaia, terras essas que já foram objeto de decisão desta Comissão, no processo nº 1, apresentaram uma planta, sem autenticidade de terras, com a indicação da situação das acima referidas e uma certidão passada em CINCO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, pelo Oficial do Registro de Imóveis de Itaguaí, de ter sido registrada sob o nº 301, a fls. 188, do Livro nº 3, a escritura lavrada em NOVE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO, pelo Tabelião de Paz, de Corôa Grande, pela qual os requerentes compraram aquelas terras a PIRGELLA PADULLA AAZAR e sua mulher.

Solicitada a audiência da D. S. U., no sentido de ser verificado se as terras em que os requerentes são interessados estão situadas na área do antigo Engenho de Itaguaí, a que se refere o processo nº 1, desta Comissão, foi informado afirmativamente.

Estão, pois, as referidas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D. S. U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

1942

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2329

9 de Junho de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.117, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o Município de Itaguaí, em que são interessados JOAQUIM PAES FERREIRA e TOMAZ JOAQUIM DA FONSECA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. D. de 9-7-42 fls. 10847
E. B. Silva

PCERTT - 2.117 - Requerentes: JOAQUIM PAES FERREIRA e OUTRO, terras em Itaguaí.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas as disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras de propriedade dos requerentes, com 6 alqueires, mais ou menos, situadas no lugar denominado "Coroa Grande", 5º Distrito do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."